

**Procedimento de informação — Regulamentações técnicas**

(95/C 38/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

- Directiva 83/189/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas.  
(JO nº L 109 de 26. 4. 1983, p. 8)
- Directiva 88/182/CEE do Conselho, de 22 de Março de 1988, que altera a Directiva 83/189/CEE.  
(JO nº L 81 de 26. 3. 1988, p. 75)

Notificações de projectos nacionais de regulamentações técnicas recebidas pela Comissão.

Referência (*)	Título	Fim do prazo de 3 meses do <i>statu quo</i> (*)
94-0360-NL	NL-ETS 300 066 ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVOS A EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÕES MARÍTIMOS (EPIRBS) QUE OPERAM NO SISTEMA DE SATÉLITE «COSPAR-SARSAT»	1. 3. 1995
94-0361-NL	NL-ETS 300 067-067A1 ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVOS A EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÕES DO SERVIÇO MARÍTIMO, EQUIPAMENTOS DE RADIOTELEX, OPERACIONAIS NAS BANDAS MF-HF	1. 3. 1995
94-0362-NL	NL-ETS 300 152 ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVOS A INSTALAÇÕES DE RADIOCOMUNICAÇÃO MARÍTIMA, RADIOBALIZAS DE EMERGÊNCIA INDICADORAS DE POSIÇÃO (EPIRBS), OPERACIONAIS EM 121,5 MHZ OU 121,5 MHZ E 243 MHZ	1. 3. 1995
94-0363-NL	NL-ETS 300 162 ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVOS A EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÕES MARÍTIMOS, EMISSORES E RECEPTORES DE VHF OPERACIONAIS ENTRE 156 E 174 MHZ	1. 3. 1995
94-0364-NL	NL-ETS 300 225 ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVOS A INSTALAÇÕES DE RADIOCOMUNICAÇÃO MARÍTIMA, INSTALAÇÕES DE RÁDIO PORTÁTEIS DE VHF DESTINADAS A UTILIZAÇÃO EM MEIOS DE SALVAÇÃO DE GRUPO («WALKIE-TALKIE "GMDSS"»)	1. 3. 1995
94-0365-NL	PROJECTO DE ALTERAÇÃO 111 AO DECRETO RELATIVO AO REGULAMENTO DE RECONHECIMENTO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS 1992	1. 3. 1995
94-0366-F	«ARRETÉ» QUE PROMULGA A APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE NORMAS	1. 3. 1995
94-0367-UK	MPT 1422 — ESPECIFICAÇÕES DE DESEMPENHO E CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIAS PARA EQUIPAMENTOS DE RADIO-RELÉ E ANTENAS, A OPERAREM NAS BANDAS DE FREQUÊNCIA ENTRE 3 600 MHZ E 4 200 MHZ	6. 3. 1995
94-0368-UK	MPT 1403 — ESPECIFICAÇÕES DE DESEMPENHO E CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIAS PARA EQUIPAMENTOS DE RADIO-RELÉ FIXOS, ANALÓGICOS E DIGITAIS, E ANTENAS, A OPERAREM NAS BANDAS DE FREQUÊNCIA ENTRE 12,75 GHZ E 13,25 GHZ E/OU ENTRE 14,25 GHZ E 14,5 GHZ	6. 3. 1995
94-0369-I	PROJECTO DE REGULAMENTO RELATIVO À REGULAMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO E DA VENDA DOS CALDOS, DOS «CONSOMMÉ» E PRODUTOS AFIÑS	6. 3. 1995
94-0370-F	SP-DGPT-ATAS-26: REGRA TÉCNICA APLICÁVEL À HOMOLOGAÇÃO DE MATERIAL DE RADIOTELECOMUNICAÇÕES MARÍTIMAS	10. 4. 1995
94-0371-D	DECRETO QUE REGULAMENTA AS CONDIÇÕES DE SERVIÇO A SEREM SEGUIDAS POR FABRICANTES DE SUBSTÂNCIAS ACTIVAS UTILIZADAS EM MEDICAMENTOS («WIRKSTOFFBETRV»)	9. 3. 1995
94-0372-D	NORMAS TÉCNICAS PARA COLECTORES DE AÇO	14. 3. 1995
94-0373-D	REQUISITOS APLICÁVEIS ÀS ÁREAS DE ENCHIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM ESTAÇÕES DE SERVIÇO	14. 3. 1995
94-0374-E	PROJECTO DE DECRETO REAL QUE ALTERA OS ARTIGOS 2310 E 2320 DO CÓDIGO DA CIRCULAÇÃO PARA ADAPTAR O MODELO DE PLACA DE MATRÍCULA VULGAR AO MODELO COMUNITÁRIO	13. 3. 1995

Referência (*)	Título	Fim do prazo de 3 meses do <i>statu quo</i> (²)
94-0375-D	DECRETO QUE REGULAMENTA AS CONDIÇÕES DE SERVIÇO APLICÁVEIS AOS FABRICANTES DE SUBSTÂNCIAS ACTIVAS PARA MEDICAMENTOS	9. 3. 1995
94-0376-D	CONDIÇÕES TÉCNICAS DE FORNECIMENTO RELATIVAS AOS RESÍDUOS NÃO APROVEITÁVEIS, PROVENIENTES DA EXPLORAÇÃO DE HULHA, COMO MATERIAL NA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E EM TERRAPLENAGENS TL WB-STB — PROJECTO DE OUTUBRO DE 1994	21. 3. 1995
94-0377-P	DEFINE E ESTABELECE AS CARACTERÍSTICAS E REGRAS DE ROTULAGEM DOS REFRIGERANTES	4. 4. 1995
94-0378-D	QUARTO DECRETO DE ALTERAÇÃO DO DECRETO SOBRE SORVETE	21. 3. 1995
94-0379-F	NOTAS TÉCNICAS PRÓ-FARMACOPEIA SUBMETIDAS A CONSULTA PÚBLICA	(³)

(\*) Ano — Número de registo — Estado-membro.

(²) Fim do prazo para observações da Comissão e dos Estados-membros.

(³) O procedimento de informação habitual não se aplica às notificações «farmacoepia».

(⁴) A aceitação da fundamentação da urgência por parte da Comissão não implica o estabelecimento de qualquer prazo.

A Comissão chama a atenção para a comunicação de 1 de Outubro de 1986 (JO nº C 245 de 1. 10. 1986, p. 4) nos termos da qual considera que, se um Estado-membro adoptar uma regra técnica abrangida pelas disposições da Directiva 83/189/CEE sem comunicar o projecto à Comissão e sem respeitar a obrigação de *statu quo*, a regra assim adoptada não pode ter força executória relativamente a terceiros em virtude do sistema legislativo do Estado-membro considerado. A Comissão considera, por conseguinte, que as partes em litígio têm o direito de esperar dos tribunais nacionais que estes recusem a aplicação de regras técnicas nacionais que não tenham sido comunicadas em conformidade com a legislação comunitária.

Para eventuais informações sobre estas notificações, dirigir-se aos serviços nacionais cuja lista foi publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 67, de 17 de Março de 1989.